



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 17/12/2014

**Presidente:** Senador Antonio Carlos Valadares

1ª Parte: Reunião de Trabalho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Apresentar e debater Relatório preliminar que objetiva instruir a avaliação de Política Pública no âmbito da CDR, definida pelo RDR 6/2014, em atendimento à Resolução do Senado Federal nº 44/2013.	Senadora Lídice da Mata	-	Requer seja avaliada, pela CDR, a política pública de estruturação dos destinos turísticos brasileiros.

2ª Parte: Deliberativa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 511/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Lídice da Mata</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2 - CCJ.</p>	<p>No art. 1º, a proposição acrescenta o inciso VII ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.</p> <p>O art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada “Dos Albergues” à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal.</p> <p>Com apenas um artigo, a Subseção traz a definição de albergues como “estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária”. Seu parágrafo único trata da regulamentação necessária para o enquadramento como albergue, assim como normas de classificação, ambas a cargo do Poder Executivo.</p> <p>O art. 3º é cláusula de vigência.</p> <p>- Em 29/10/2014, durante a 11ª Reunião Extraordinária da Comissão, o Relatório foi lido, sendo encerrada a sua discussão e adiada a votação;</p> <p>- Votação nominal;</p> <p>- Aprovado o Projeto, será encaminhado à SSCLSF para providências..</p>
2	<p><b>PLS 66/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>A iniciativa propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas sem fixar, contudo, um afastamento uniforme e pré-determinado de quinze metros de cada lado, aos moldes do que está em vigor. Além disso, o projeto altera o parágrafo 3º do inciso IV do art. 4º da Lei 6.766/1979 para indicar que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>- Em 29/10/2014, durante a 11ª Reunião Extraordinária da Comissão, o Relatório foi lido, sendo encerrada a sua discussão e suspensa a votação;</p> <p>- Votação nominal;</p> <p>- Aprovado o Projeto, será encaminhado à SSCLSF para providências.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.